CONTRATO N° 480/2026 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE MEMBROS DE ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, AGREMIAÇÕES E GRUPOS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS, PREVIAMENTE CADASTRADOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS E/OU RECONHECIDOS COMO DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº3.655/2026, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO ADEQUADO, MOTORISTA HABILITADO OBSERVADOS OS LIMITES DE QUILOMETRAGEM E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, situada na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **HELENA FERNANDES DA SILVA BONDAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.692.872/0001-97, com sede no Município de Iraí – RS, neste ato representada por Helena Fernandes da Silva Bondan, inscrito no CPF/MF sob. nº 976.897.850-34 doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação **Pregão Eletrônico nº 87/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Constitui objeto do presente a prestação de serviços para transporte de passageiros, destinado ao deslocamento de membros de entidades, associações, agremiações e grupos do Município de Iraí-RS, previamente cadastrados junto às Secretarias Municipais competentes, para participação em eventos oficiais e/ou reconhecidos como de interesse público, conforme disposições da Lei Municipal Nº 3.655/2026, com fornecimento de veículo adequado, motorista habilitado observados os limites de quilometragem e condições estabelecidas, conforme itinerário abaixo relacionado:
ITEM 1:

Prestação de serviço de transporte de passageiros para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo Micro ÔNIBUS, com capacidade para 28 passageiros, com ar condicionado para viagens em estrada mista. Ônibus ano 2011/2012, Volare W9 on, Marcopolo. Placa: ISL2J85.

Valor KM: 6,32 (Seis reais e trinta e dois centavos)
Km: Até 15.000 (quinze mil quilometro)

ITEM 2: Prestação de serviço de transporte de passageiros para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ÔNIBUS, com capacidade para no mínimo 46 passageiros, com ar condicionado para viagens em estrada mista. Ônibus ano 2011, Mercedes Bens Comil Campione R. Placa: GSV2H97.

Valor KM: 6,71 (Seis reais e setenta e um centavos)
Km: Até 15.000 (quinze mil quilometro)

No ato da assinatura deste, bem como em sua renovação, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de posse ou propriedade do veículo, a ser utilizado na prestação dos serviços, bem como, Comprovante de que o veículo foi submetido a inspeção de segurança, conforme disposto no inciso II do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, provado por órgão oficial autorizado, com base na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentação de autorização do DETRAN de liberação do veículo citado para a prestação de serviços.
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar nova autorização do DETRAN a cada 06 (seis) meses, tudo conforme exigido no Parágrafo Primeiro e o subitem 1.2 supracitado.
A licitante vencedora desta licitação deverá apresentar, junto a Prefeitura Municipal, até a data da assinatura deste ou sua renovação, **comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP), seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez, danos morais de no mínimo 3000.000,00 (trezentos mil reais):**
Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, declaração informando o tipo de veículo, marca, placa e nº do chassi, que será utilizado na prestação dos serviços, compatível com o objeto desta licitação, sob pena de não-assinatura do mesmo.
O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte de passageiros, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, no qual deverá ser comprovado com a seguinte documentação:
Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;
Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;
Certificado de conclusão de CURSO PARA Condução de passageiros, emitidos pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará servidores nomeados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I "a" e "b", da Lei regedora deste contrato, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidade que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas eu surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, sendo o valor de R$ 6,32 para o Item 1 e R$ 6,71 para o Item 2.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês e com planilha assinada pelo Secretário solicitante, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura para doze meses.
É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas, incidirá multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; Multa de 0,8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Munícipio pelo prazo de 01 (um) ano;
Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Munícipio pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS
No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;
Falta ou culpa da CONTRATANTE;
Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO
São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescidos do seguinte:
A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
Recusa injustificada de prestação de serviços, bom como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.
Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Fiscalizar e exigir documentação prevista na Cláusula Primeira deste contrato.
Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado.
Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado mão estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.
Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato.
Homologar reajustar e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte de passageiros, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustíveis, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.
Se entender por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT) e de responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes pessoais e de passageiros – APP), Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, mantê-las em vigor.
Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
Compromete-se a transportar os alunos, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.

Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.
Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
Não poderá subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.
Os motoristas da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiveram aguardando os passageiros, informando à Direção das Escolas onde o veículo se encontra estacionado.
É expressamente vedado ao motorista habilitado apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.
As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.
Em caso de intrafegabilidade do veículo, a CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá substituí-los por outros veículos de características similares ou superiores aos ora contratados e em perfeitas condições de uso, sendo que deverá ser vistoriado por órgão competente.
Cumprir integralmente às normas de trânsito vigente, bem como em obediência ao que dispõe os artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97, a legislação estadual e municipal incidente na presente contratação.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado. Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.
Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS
Receber serviço adequado;
Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;
Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos elícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PERDAS E DANOS
A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da administração, consoante prevê a Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores que juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Iraí, 03 de novembro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

HELENA FERNANDES DA SILVA BONDAN LTDA
Helena Fernandes da Silva Bondan

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato: